

Orientação nº 34 - Nova cartilha TCE/MS sobre encerramento e transição de mandato/2020 e a ocorrência do Estado de Calamidade.

Em 25/maio/2020 foi publicada a nova Cartilha de Encerramento e Transição de Mandato do TCE/MS em substituição à Cartilha de 2016 (*revogando a Resolução TCE/MS nº 37/2016*).

As restrições, contidas na Cartilha estão descritas no anexo a esta Orientação, e abrangem:

- *Área de Pessoal; Endividamento público; Restos à Pagar;Gastos com Publicidade; Transferências Voluntárias; Outras ocorrências.*

Entretanto, essa Cartilha foi publicada em 25/maio/2020 e no dia 27/maio/2020 foi sancionada a Lei Complementar nº 137/2020 que trouxe alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, contrariando algumas restrições contidas na Cartilha do TCE/MS.

Destaca-se, em especial, a alteração quanto ao equilíbrio financeiro, pois a LC nº 173/2020 suspendeu vedações na ocorrência de calamidade, como as do Art. 42 da LRF, que assim estabelece:

*“LRF art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Também na Cartilha não foi considerado o art. 65 da LRF, que na ocorrência de Calamidade Pública afasta diversas vedações e restrições, podendo-se citar as contidas no art. 23 da LRF, que deixa de exigir a recondução ao limite quando a despesa com pessoal for superior à receita corrente líquida.

Considerando que em razão do estado de calamidade vigente algumas vedações e exigências no encerramento de mandato, embora descritas na Cartilha não estarão vigorando por força da pandemia da COVID-19, ao descrever as condutas vedadas no Anexo destacamos as alterações constantes na LC nº 173/2020 e no art. 65 da LRF.

Informamos, ainda, que a Cartilha traz também a exigência da Comissão de Transição, os relatórios de desempenho e a relação dos documentos necessários para o final do mandato. Essa questão vamos tratar em período mais próximo à eleição, observando que essas regras de transição não se aplicam aos Prefeitos que forem reeleitos.